

ANEXO 01

JUSTIFICATIVA DE INEXEGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRUPI/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA E O CENTRO ASSISTENCIAL "MARIA GIOVANNINA GALLOTTI" – CAMAG.

OBJETO: Estabelecer colaboração entre o município de Irupi/ES e o Centro Assistencial “Maria Giovannina Gallotti” – CAMAG

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei nº 13.019 de 2014.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de análise e justificativa acerca da inexigibilidade de chamamento público, relacionada a proposta de parceria apresentada Centro Assistencial “Maria Giovannina Gallotti” – CAMAG, em observância aos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019 de 2014.

O CAMAG foi criado em 1986, por iniciativa de um grupo de pessoas da família Silveira com o fim de manter uma instituição voltada para o acolhimento de pessoas idosas. Mobilizando a comunidade de Iúna, município ao qual pertenciam o território onde se localiza a instituição, foi instituído com o nome de Centro Assistencial Espírita Maria Joana Galoti- CAMAG, criando-se, ao mesmo tempo, o Lar dos Velhinhos àquele vinculado. Em 2008, o CAMAG passa a se chamar Centro Assistencial "Maria Giovannina Gallotti" e o ente mantido, "Lar dos Velhinhos do Caparaó". É administrado por uma diretoria e um conselho fiscal composto por membros voluntários, com uma gestão nos termos estatutários.

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pelo CAMAG em que demonstra o objetivo de acolher pessoas idosas, em situações de vulnerabilidade social com vínculos familiares e comunitários rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral,

assegurando-lhes garantia dos direitos, além de proporcionar saúde, física, mental e social dos idosos acolhidos.


E, considerando, portanto, que o CAMAG possui reconhecida expertise técnica na área de atuação, evidenciada por sua qualificação técnica, histórico de desempenho com acolhimento de Pessoas Idosas em longa permanência, e diante da natureza singular da parceria, verifica-se a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, de modo que aplica-se ao presente caso o do artigo 31 da Lei nº 13.019 de 2014, que preceitua:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

Diante do exposto, entende-se haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a realização de inexigibilidade de realização de chamamento público, visando a parceria mediante Termo de Fomento e o Centro Assistencial “Maria Giovannina Gallotti” – CAMAG.

Por fim, a presente justificativa deverá ser publicada no sítio eletrônico www.irupi.es.gov.br e no Diário Oficial da AMUNES, admitindo-se impugnação, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019 de 2014.

Irupi/ES, 02 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 POLIANA LOPES DE FREITAS
Data: 02/07/2026 13:09:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

POLIANA LOPES DE FREITAS

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadani